



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Dora Riscala Nemi Costa S/S Ltda. – EPP		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Santa Rita (FASAR), com sede no município de Novo Horizonte, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201511145		
PARECER CNE/CES Nº: 350/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Santa Rita (FASAR), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201511145 em 21 de dezembro de 2015.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

2. Da Mantida

A *FACULDADE SANTA RITA-NWK*, código e-MEC nº 1620, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 2.069 de 31/10/1997, publicada no Diário Oficial em 35500. A IES está situada à Rua Doutor Mário Florence, 144, Jardim Aeroporto, Novo Horizonte-SP, CEP-14960000.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 04/11/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2017) e CI 3 (2017).

Não constam no sistema e-MEC processos protocolados em nome da Mantida.

3. Da Mantenedora

A *FACULDADE SANTA RITA-NWK* é mantida pela *DORA RISCALA NEMI COSTA S/S LTDA – EPP* código e-MEC nº 1066, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 59.856.849/0001-04, com sede e foro na cidade de Novo Horizonte-SP.

Foram consultadas em 04/11/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- A IES possui certidão negativa de débito válida até 12/08/2019.
- A IES possui certidão de FGTS válida até 29/04/2019.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
46128	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	3	3
69067	LETRAS	Licenciatura	–	–	–
85006	LETRAS	Licenciatura	–	–	–
69068	LETRAS – INGLÊS	Licenciatura	4	–	3
116606	LÍNGUA E LITERATURA ESPANHOLA	Sequencial	–	–	–
69069	PEDAGOGIA	Licenciatura	3	3	3

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 16/04/2017 a 20/04/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 127014.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3.1</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3.1</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3.3</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>3</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SANTA RITA-NWK.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE SANTA RITA-NWK terá validade de 3 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE SANTA RITA-NWK, situada à Rua Doutor Mário Florence, 144, Jardim Aeroporto, Novo Horizonte-SP, CEP-14960000, mantida pelo DORA RISCALA NEMI COSTA S/S LTDA – EPP, com sede e foro na cidade de Novo Horizonte-SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A instituição possui IGC 3 (três) (2017) e CI 3 (três) (2017).

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 16 a 20 de abril de 2017. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.1
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3.1
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3.3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A SERES é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Santa Rita (FASAR).

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Rita (FASAR), com sede na Rua Doutor Mário Florence, nº 144, bairro Jardim Aeroporto, no município de Novo Horizonte, no estado de São Paulo, mantida pela Dora Riscala Nemi Costa S/S Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente